



Resolução nº 045/2021

“Dispõe sobre a instituição e aprovação do **Regimento de Estágio do Curso de Licenciatura em Matemática** – modalidade EaD, das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí”

A Direção Geral das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e aprovar o “Regimento de Estágio” do curso de Licenciatura em Matemática – modalidade EaD, das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nessa data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Profª Jane Silva Bühner Taques
Diretora Geral



Anexo I

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º - A disciplina de Estágio Supervisionado é parte integrante do currículo Pleno do curso de Matemática. Esta possui uma carga horária de 400 horas a serem cumpridas ao longo do curso.

Art. 2º - As atividades de estágio são obrigatórias e preponderantemente práticas, devendo proporcionar ao acadêmico uma reflexão contextualizada, conferindo-lhe condições para que se forme como autor de sua prática, por meio da vivência institucional sistemática, intencional, norteadas pelo projeto pedagógico do curso e da unidade campo de estágio.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O estágio supervisionado tem como objetivos:

- I. Proporcionar ao educando oportunidades de desenvolver suas competências, analisar situações e propor mudanças no ambiente educacional;
- II. Complementar o processo de ensino e de aprendizagem dos alunos do curso, mediante o fortalecimento de suas potencialidades e o apoio ao aprimoramento profissional e pessoal;
- III. Proporcionar ao estagiário contato com a realidade educacional com a organização e o funcionamento das entidades educacionais e da comunidade;
- IV. Facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar estes conteúdos às constantes inovações tecnológicas, políticas, econômicas e sociais;



- V. Estimular o desenvolvimento da criatividade, de modo a formar profissionais inovadores, capazes de aprimorar modelos, métodos, processos e de adotar tecnologias e metodologias alternativas;
- VI. Propiciar a vivência dos conteúdos matemáticos e processos didáticos – pedagógicos adquiridos nos períodos de estudos na faculdade para os níveis do ensino proposto como habilitação do curso de Licenciado em Matemática de forma crítica e reflexiva.

CAPÍTULO III

DESCRIÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 4º - O estágio supervisionado do curso de Matemática é subdividido em quatro núcleos ao longo dos períodos letivos.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado I será realizado no quinto semestre com a prática nas Instituições de Ensino pública e particular, com carga horária de 100 horas, divididas em 2 etapas de 50 horas com a seguinte composição:

I. Etapa 1 – 50 horas:

- a) 30% de observações das aulas de Matemática nas turmas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
- b) 40% para o desenvolvimento de Oficinas didático-pedagógicas nas turmas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
- c) 30% planejamentos, elaboração de relatórios e confecção de materiais.

II. Etapa 2 – 50 horas:

- a) 30% de observações das aulas de Matemática nas turmas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
- b) 40% para o desenvolvimento do Projeto: “Educação Matemática em Ação I”, nas turmas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
- c) 30% planejamentos, elaboração de relatórios e confecção de materiais didático-pedagógicos.



Art. 6º - O Estágio Supervisionado II destina-se aos alunos do sexto semestre que tenham realizado a disciplina de Estágio Supervisionado II. Contará com carga horária de 100 horas, distribuídas através das atividades:

- I. 40% para o desenvolvimento do Projeto: “Educação Matemática em Ação II”, nas turmas do Ensino Fundamental II;
- II. 30% para o desenvolvimento do Projeto: “Educação Matemática em Ação II”, nas turmas do Ensino Médio e EJA – Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
- III. 30% planejamentos, elaboração de relatórios e confecção de materiais didático-pedagógicos.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado III destina-se aos alunos do sétimo semestre que tenham realizado a disciplina de Estágio Supervisionado III. Contará com carga horária de 100 horas, distribuídas através de atividades:

- I. 30% de observações das aulas de Matemática nas turmas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
- II. 40% para o desenvolvimento de atividades de regências nas turmas do Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
- III. 30% planejamentos, elaboração de relatórios e confecção de materiais didático-pedagógicos.

Art. 8º - O Estágio Supervisionado IV destina-se aos alunos do oitavo semestre que tenham realizado a disciplina de Estágio Supervisionado IV. Contará com carga horária de 100 horas. O referido Estágio compreende um Trabalho de Conclusão de Estágio – TCE, através de pesquisa, tomando como base empírica a realidade educacional e focalizando as problemáticas do ensino-aprendizagem de Matemática ao longo das atividades desenvolvidas nos Estágios Supervisionados I, II e III.

Art. 9º - O resultado deste trabalho será apresentado na forma de artigo o qual deverá apresentar os seguintes itens:

- I. Introdução, contendo intenção do autor, objetivo do estudo, questionamentos, definição do problema a ser estudado, importância e justificativa, descrição metodológica;



- II. Desenvolvimento, apresentando aspectos teóricos que embasam as discussões do problema, análise e contraposição de dados e opiniões, elaboração de síntese própria;
- III. Conclusões, apresentando propostas e recomendações;
- IV. Bibliografia;
- V. Anexos (quando for o caso).

Art. 10 - A carga horária de estágio deverá ser cumprida dentro dos períodos letivos regulares e nos momentos previstos pela matriz curricular. Caso o aluno esteja impedido de realizar o estágio, o mesmo deve apresentar justificativa e comprovação por escrito de tal impedimento à coordenação do curso, que submeterá as mesmas ao colegiado de curso para as devidas apreciações. Caso a justificativa e comprovação forem aceitas, o acadêmico fará o Estágio Supervisionado em regime de dependência, atendendo as normas institucionais estabelecidas. Neste caso o aluno deverá cumprir as horas de estágio obrigatório até o final do curso, sem o qual não poderá colar grau.

CAPÍTULO IV

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 11 - As atividades do estágio supervisionado devem atender ao seguinte conteúdo mínimo obrigatório:

- I. Atividades pedagógicas efetivadas em um ambiente institucional de trabalho, credenciados por um sistema de ensino;
- II. Estudos e pesquisas das diversas tendências matemáticas;
- III. Atividades práticas supervisionadas de regências e estudos de recuperação de ensino para estudantes do Ensino Fundamental II e Ensino Médio;
- IV. Atividades de oficinas didático-pedagógicas na “Noite da Matemática” e Projetos de recuperação de ensino para alunos nas Instituições de Ensino Públicas e Particulares;
- V. Seminários, painéis ou eventos similares, para o debate a respeito de temas atuais.



Art. 12 - O conteúdo programático das atividades do estágio supervisionado poderá ser alterado semestralmente pelo Colegiado do Curso para que atinja aos objetivos constantes do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - As normas devem definir, no mínimo, conteúdo e duração de cada atividade ou tarefa, metodologias a serem adotadas, bibliografia de apoio, processo de avaliação de desempenho do estagiário e formas de correção de possíveis falhas na formação acadêmica do educando.

§ 2º - Durante o estágio, o aluno deverá proceder ao estudo e interpretação da realidade educacional do seu campo de estágio, desenvolver atividades relativas à docência em espaços escolares e não-escolares, produzindo uma avaliação desta experiência e sua autoavaliação.

CAPÍTULO V

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 13 - Constitui-se campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos públicos, as instituições de ensino, desde que apresentem condições para:

- I. Planejamento e execução das atividades de estágio;
- II. Aprofundamento dos conhecimentos teóricos e práticos do campo específico do estágio;
- III. Vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho no campo profissional da educação;
- IV. Avaliação condizente ao desenvolvimento do acadêmico.

Art. 14 - A entidade concedente do estágio deverá:

- I. Apresentar infraestrutura e recursos humanos para o desenvolvimento total do estágio;
- II. Aceitar os procedimentos de orientação e avaliação das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.



Art. 15 - Os estágios serão realizados em instituições de ensino, devidamente apoiados em documentos celebrados entre as Faculdades Integradas do Vale do Ivaí e a escola concedente do estágio.

Parágrafo único. A realização do estágio, por parte do aluno, não acarreta vínculo de qualquer natureza.

Art. 16 - Os acordos ou convênios e termos de compromissos deverão explicitar os aspectos educacionais e compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades do curso de Matemática.

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Art. 17 - São considerados profissionais envolvidos no processo de estágio todos os professores responsáveis pela prática docente, coordenação de curso e professor orientador.

Art. 18 - Toda a organização e desenvolvimento dos estágios supervisionados serão realizados pela coordenação do curso assessorado pelo respectivo colegiado. No início de cada semestre letivo será elaborada a programação das atividades pelo coordenador e professores orientadores, referente à área específica do estágio a ser desenvolvida.

Art. 19 - Serão orientadores de estágio os docentes das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, respeitadas a sua formação, experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que realiza o estágio.

Art. 20 - Compete ao coordenador do curso:

- I. Apoiar os estágios atendendo as necessidades emergentes do curso;
- II. Participar da avaliação do estágio;



- III. Promover o intercâmbio entre os professores de estágio, os demais professores do curso e equipe pedagógica das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava, visando uniformizar procedimentos;
- IV. Assessorar os professores orientadores de estágio no intercâmbio com outras instituições;
- V. Articular-se com o colegiado do curso, com a finalidade de aperfeiçoar as atividades referentes à prática do estágio para que ele se efetive de maneira interdisciplinar;
- VI. Participar da banca examinadora de cada estágio prático.

Art. 21 - Compete aos orientadores:

- I. Orientar os alunos quanto à escolha do local em que o estágio deve ser realizado.
- II. Manter contato, na medida do possível, com as instituições de ensino que serão campos de estágios.
- III. Realizar encontros periódicos com os alunos, no horário reservado à orientação de estágios, previstos no horário semanal da faculdade;
- IV. Orientar as atividades a serem realizadas no estágio, no que se referem:
 - a) Aos procedimentos de observação, participação, formas de registro, investigação, planejamento e desenvolvimento de aulas e/ou projetos de trabalho a serem realizados nas escolas;
 - b) Ao acompanhamento das atividades desenvolvidas e sua integração com os eixos temáticos: escola, aluno e professor;
 - c) A análise periódica dos registros para a elaboração do relatório de estágio.
 - d) Orientar formas de análise das informações coletadas, estabelecendo um diálogo entre as fontes teóricas do conhecimento e a realidade observada, favorecendo a articulação e a reflexão entre as dimensões teóricas e as práticas.
 - e) Promover momentos de discussão coletiva e análise de práticas vivenciadas na realização do estágio.



Parágrafo único - A tarefa de entrar em contato com as escolas e acordar, com a respectiva direção, a realização do estágio supervisionado é de responsabilidade do coordenador do curso.

CAPÍTULO VII

DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 22 - São considerados estagiários, para os efeitos deste regulamento, todos os alunos do curso de Licenciatura em Matemática.

Art. 23 - Cabe ao estagiário:

- I. Participar de projetos de pesquisa, programas de extensão, trabalhos simulados ou execução de tarefas em situações reais de trabalho;
- II. Frequentar as atividades de orientações dos estágios de forma integral, pelo Professor Orientador, em locais e horários que lhes seja mais conveniente;
- III. Desenvolver as atividades programadas com o professor orientador, respeitando os prazos estabelecidos.
- IV. Registrar sistematicamente as atividades desenvolvidas, na Ficha de Atividades no campo de estágio, conforme as orientações constantes na programação propostas pelo professor orientador.
- V. Apresentar periodicamente os registros ao professor orientador, mantendo-o informado quanto ao andamento das atividades.
- VI. Elaborar os documentos necessários à apresentação formal do Relatório Geral de Estágio dentro dos prazos estabelecidos, para avaliação pelo professor orientador, coordenador do curso e banca examinadora.
- VII. Realizar todas as atividades programadas, sob a orientação de professor designado;
- VIII. Submeter-se a processos de avaliação continuada e global, buscando a melhoria de seu desempenho acadêmico-científico e de iniciação profissional;



- IX. Autoavaliar-se, como parte do processo de avaliação global de seu desempenho;
- X. Realizar com zelo, dedicação e espírito profissional todas as atividades programadas.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24 - O processo de avaliação nas disciplinas de Estágio Supervisionado I, II, III e IV será composto de 2 (duas) médias bimestrais conforme regimento interno da Instituição sendo que:

- I. A média do 1º bimestre é o resultado da avaliação de sua prática por uma banca composta por 3 (três) professores do corpo docente e terá valor de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- II. A média do 2º bimestre será o resultado da soma da nota atribuída na Regência de Classe e o Planejamento de Atividades
 - a) A Regência de Classe terá nota mínima de 0,0 (zero) a 6,0 (seis) e será atribuída pelo professor da turma em que foi realizada a regência observando-se os critérios de avaliação constante de ficha de avaliação específica.
 - b) O Planejamento das Atividades terá nota mínima de 0,0 (zero) e máxima de 4,0 (quatro) e será atribuída pelo professor orientador observando-se os critérios de avaliação constante de ficha de avaliação específica.

§ 1º - Só iniciará a Regência de Classe o aluno considerado apto pelo professor orientador.

§ 2º - Será considerado para fins de avaliação, o desempenho individual do aluno, independente da realização do mesmo em duplas.

§ 3º - Todos os estagiários serão submetidos a uma Banca Examinadora ao término do período letivo onde deverão relatar as atividades desenvolvidas ao longo do estágio. A Banca Examinadora será composta por três docentes do curso. A submissão do estagiário à Banca Examinadora bem como a composição dela é de competência do Colegiado do Curso.



Art. 25 – A disciplina de Estágio Supervisionado V terá sua avaliação no final do semestre letivo mediante apresentação do resultado do trabalho monográfico apresentado perante uma banca examinadora, a qual será constituída pelo professor orientador e mais dois professores sendo, pelo menos um, pertencente ao colegiado de Matemática.

§ 1º - A banca poderá aprovar ou não o respectivo artigo apresentado.

§ 2º - A aprovação e a entrega da versão final do artigo são condição necessária para o aluno cumprir com a carga horária correspondente à Prática de Ensino - Estágio Supervisionado V.

Art. 26 - Será considerado reprovado no estágio o aluno que:

- I. Não cumprir a carga horária total de estágio;
- II. Obter média final inferior a 7,0 (sete);
- III. Frequência inferior a setenta e cinco por cento nas orientações e nas atividades programadas.

Parágrafo Único – Não há exame nas disciplinas de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Este regulamento somente pode ser alterado pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 – Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 29 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas do Vale do Itaipava.